DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.262/2021 - TFMC., DE 07 DE JUNHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 19.332,90 (dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 07 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.263/2021 - TFMCS. DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu, a nova etapa denominada FASE DE TRANSIÇÃO, a vigorar a partir das 00h do dia 07 até às 24hs do dia 20 de junho do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – permitido o atendimento presencial das 6h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

d) ESCOLAS E CRECHES: Fica mantida as aulas em sistema remoto no âmbito da rede Pública Municipal de ensino no município de Cafelândia, podendo ser adotado o sistema presencial na rede Estadual e Privada observando o Decreto nº 5.221/2021, de 16/04/2021 e a partir de 09/06/2021 sistema remoto para as ecolas da rede pública e recomenda-se também o sistema remoto para as escolas particulares.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

e) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial deverá ser através de agendamento. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível. As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disciplinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

f) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial limitado com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento segundo AVCB com aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento de mesas, das 6 até às 21h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru, até ás 23h.

g) COMÉRCIO AMBULANTE – permitido o atendimento presencial e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

h) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – permitido o atendimento presencial,com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

i) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS – atendimento presencial permitido, e as lojas de conveniências permitido o atendimento presencial,limitada até às 23hs, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

j) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial, de 01(uma) pessoa por família, permitido até às 21hs, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado, com distribuição de senhas, respeitando o percentual de 30% dos clientes de acordo com o AVCB;

k) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

l) HOTELARIA – será permitido o atendimento presencial limitado com 30% da capacidade de ocupação de estabelecimento com aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

m) ACADEMIAS – permitido a realização de atividades das 06 às 21hs, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

n) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido o atendimento presencial até 21 h de cultos e celebrações, com até 30% da capacidade de ocupação, de acordo com o AVCB do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser obedecidos os demais protocolos sanitários. A partir de 11/06/2021 somente atendimento presencial individual e cultos on line.

o) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPOSTES - proibido a realização de atividades coletivas.

o) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;

p) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 21h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Necessário o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica proibidas as visitas aos atuais hóspedes destes locais, até o dia 20 de junho de 2021. Ficam proibidas, ainda, as saídas dos hóspedes do estabelecimento elencado no caput deste artigo, salvo para tratamento de saúde ou outras questões emergenciais.

Art. 5º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, ranchos para realização de festas, confraternização ou eventos de quaisquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 7º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumíginos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos sete (07) dias do mês de junho, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Suplente: Fabrício Bergmann da Cruz

V) Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: João Pedro dias da Silva

Suplente: Trópica Karolina Campos Cruz

Titular: Emerson Carlos da Silva

Suplente: Lucilene da Silva Fortes Machado

VI) Representantes dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica:

Titular: Rosa Fidelis Rofino

Suplente: Ana Paula Soares de Souza

Titular: Oséias de Oliveira

Suplente: Josiel de Oliveira

VII)Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Dineliza BuganoPassanezi

Suplente: Reginaldo Francisco da Silva

VIII) Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Edite Catarino

Suplente: Larissa Aparecida Lopes Santos

IX) Representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Edgard Antonio Rodrigues Dourado

Suplente: Carlos Henrique Nunes Villa Verde

Titular: Patrícia Rangel Monteiro

Suplente: Carlos Eduardo Souza Simões

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cafelândia/SP, 07 de Junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º00146/2021 - TFMCS., DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

*DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-